

mediante integração, em condições de justa paridade, dos créditos de que for detentor, directamente ou através de organismos de natureza pública.

- 3) Apurar das responsabilidades pessoais relativas à gestão passada.
- 4) Autorizar a prestação de auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado até ao limite de 50 milhões de escudos, em termos e condições a definir por despacho conjunto das Secretarias de Estado das Pescas e do Tesouro com a aprovação dos Ministros da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

São de há muito conhecidas as dificuldades financeiras e de gestão da firma Eduardo Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas Efí, S. A. R. L., uma vez que ela tem vindo a ser objecto de sucessivos apoios de entidades intimamente ligadas ao Estado, como sejam o Banco de Fomento Nacional e a Sociedade Financeira Portuguesa (que tem mesmo uma participação no capital de 26%), e do Fundo de Fomento de Exportação, que fez aval de empréstimos significativos.

A situação deteriorou-se muito significativamente nos últimos dois meses, tendo a empresa pago os salários com atraso e verificando-se ainda a recusa das entidades financiadoras em aumentarem os seus créditos, a menos que se verifique uma modificação profunda na administração da firma. São neste sentido os documentos que se anexam da Sociedade Financeira Portuguesa, do Fundo de Fomento de Exportação, do Banco de Fomento Nacional, da Secretaria de Estado do Tesouro e da comissão dos trabalhadores da firma.

Considera-se, pois, indispensável formalizar, através dos mecanismos previstos pelo Decreto-Lei n.º 660/74, uma intervenção do Estado na empresa, aliás facilitada pela disposição das entidades financiadoras de aumentarem os seus créditos, desde que se substitua a administração.

A administração da empresa igualmente solicita a intervenção do Estado, se bem que, evidentemente, não adiante modificações nos corpos gerentes. Considera-se de muita importância para a indústria portuguesa em geral e para o sector metalo-mecânico em particular, que se evite a degradação desta firma, onde exercem actividade mais de mil trabalhadores e que atingiu já apreciável índice de desenvolvimento tecnológico e começa a lançar-se num tipo de exportação que muito interessa ao País.

Por tudo isto já foram feitas várias diligências para encontrar gestores qualificados que possam ser colocados na direcção da empresa, diligências que, infelizmente, não foram coroadas de êxito. Está solicitado à comissão de trabalhadores que indique técnicos que possam ser depois objecto de nomeação governamental.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Suspender todos os membros da actual administração da empresa;
- 2) Nomear uma comissão administrativa de três membros, um dos quais o Dr. José Júlio Tavares Gabriel e os restantes a nomear pelo Ministério da Indústria e Tecnologia. O Dr. José Júlio Tavares Gabriel é actualmente funcionário da firma, tendo sido indicado para membro da comissão administrativa pela Sociedade Financeira, com o acordo da comissão de trabalhadores;
- 3) Um dos membros da comissão administrativa a nomear por despacho exercerá funções de presidente;
- 4) A Sociedade Financeira Portuguesa e o Banco de Fomento Nacional assegurarão um crédito imediato no montante necessário aos pagamentos de salários em falta;
- 5) A comissão administrativa, uma vez constituída, apresentará, no prazo de dois meses, um estudo detalhado que inclua as necessidades financeiras da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

A difícil situação da firma Simões & C.ª, L.ª, tornou-se evidente logo após o 25 de Abril; aliás, as razões das suas dificuldades financeiras e económicas são bastante anteriores, conforme foi averiguado pelos vários estudos que vieram a ser realizados. Esses estudos incluem um exame pericial feito pela Inspeção-Geral de Finanças, um estudo técnico feito pelo Banco de Fomento Nacional e finalmente um inquérito mandado efectuar pela Secretaria de Estado da Indústria e Energia nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74; o que particularmente importa sublinhar na análise e justificação do auxílio estatal a conceder a esta empresa, onde exercem actividade cerca de mil trabalhadores, é, por um lado, o manifesto desinteresse dos respectivos administradores e, por outro, mais importante, o empenhamento dos seus trabalhadores que, com extrema serenidade, se têm mantido numa persistente luta para salvar a empresa, aceitando trabalho em tempo reduzido e não se poupando a todas as diligências que levem à manutenção da unidade em que trabalham.

Foi, aliás, como consequência directa do seu esforço que, com o apoio do Ministério das Finanças, foi concedido um empréstimo pela Caixa Geral de Depósitos de 5000 contos. No entanto, como se conclui do inquérito realizado, as necessidades financeiras são maiores e advoga-se que a sua concessão se subordine a uma modificação na gerência da empresa. Tal significará, aliás, o reconhecimento pelo Governo da luta persistente em que se empenharam os trabalhadores de Simões & C.ª, L.ª.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, o Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1.º Suspender os actuais corpos gerentes da empresa;